


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO**  
**PAJEÚ - CIMPAJEÚ**
**GERÊNCIA GERAL**  
**ERRATA - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 -**  
**NAMARH/CIMPAJEÚ**

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar que devido ao ponto facultativo do dia 13 de abril e do feriado do dia 14 de abril de 2017 e também a indisponibilidade deste portal no dia de amanhã (14), o Resultado Preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, a ser divulgado em 14 de abril de 2017, será divulgado no dia 19 de abril de 2017, adiando também desta forma, o período de recurso para 20 e 24 de abril de 2017 e Resultado Final em 25 de abril de 2017, a todos que interessar, no endereço eletrônico: [www.cimpajeu.webnode.com](http://www.cimpajeu.webnode.com), no mural deste consórcio e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

**ALBERTINO BEZERRA LIMA**

Gerente Geral  
 CIMPAJEÚ

**Publicado por:**  
 Matheus Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**4D723B9F

**Expediente:**  
 Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

**Diretoria Executiva**
**Presidente:**

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

**Vice Presidente:**

Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança

2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo

2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

**Conselho Fiscal**
**Titulares:**

1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama

2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas

3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

**Suplentes:**

1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana

2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira

3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
**REGIMENTO ELEITORAL COMPLEMENTAR 2017 DO**  
**CONSELHO DE CULTURA DE CAMARAGIBE-PE**

Ementa: Dispõe sobre o regimento eleitoral, para eleição das vagas em aberto dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe – PE

Art. 1º- As eleições serão realizadas para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe - CMCC para as seguintes câmaras setoriais: Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera); Artes Plásticas (artesanato, moda e design); Música; Audiovisual (cinema, vídeo e fotografia), Cultura Popular (Quadrilhas Juninas, agremiações Carnavalescas e demais áreas da produção popular); Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico (material e imaterial) e Literatura & Pesquisa Cultural, conforme quadro integrante do anexo.

Art. 2º- A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, sendo o presidente desta comissão o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral terá como membros o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, um outro representante da Fundação de Cultura de Camaragibe, um membro da atual gestão do Conselho Municipal de Cultura, uma pessoa da sociedade civil indicada pela atual gestão do Conselho Municipal de Cultura e um representante do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto nesta eleição.

Art. 3º - O direito de voto para a eleição dos conselheiros e suplentes setoriais do Conselho Municipal de Cultura será adquirido unicamente mediante cadastramento e recadastramento prévio a ser realizado pela própria pessoa no período de 24 de abril até o dia 05 de maio de 2017 no horário das 10h às 17h.

Parágrafo 1º- O cadastro será realizado mediante preenchimento de ficha específica contendo dados necessários para identificação pessoal e atendimentos dos critérios do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º- É critério universal ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residir a mais de 01 (um) ano no município e com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação no setor cultural com produção efetiva, qualificação e reconhecimento público. A comprovação na atuação no respectivo setor se dá através de portfólio, certificados, declarações, materiais de divulgação impressos e matérias de sites e jornais.

Parágrafo 3º – A eleição se dará de forma simples e objetiva, onde os eleitores de cada segmento votarão nos candidatos homologados para as respectivas vagas do Conselho Municipal de Cultura de acordo com o setorial correspondente.

Art. 4º - Poderão se candidatar para a eleição dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Cultura pessoas previamente cadastradas que deverão apresentar comprovação de atuação na respectiva área cultural segundo os critérios do Parágrafo 2º do Art. 3º.

Parágrafo 1º - O cadastramento do Candidato será realizado presencialmente na Fundação de Cultura de Camaragibe, entre os dias 08 e 10 de maio de 2017, das 10h às 12h. Para se candidatar a vaga de um segmento, mesmo as pessoas já cadastradas, deverão apresentar a respectiva comprovação da área.

Parágrafo 2º - As candidaturas homologadas serão publicadas no dia 10 de maio de 2017, na página da Fundação de Cultura e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe, além de cópias anexas nos quadros de aviso dos órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo 3º - Candidaturas não homologadas poderão entrar com recurso até o segundo dia útil, após publicação das candidaturas homologadas.

Art. 5º - A eleição dos conselheiros titulares e suplentes das câmaras setoriais será realizada na Biblioteca Municipal Penarol, situada na Rua Severino Santos, 351, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, através de uma cédula de votação para cada segmento, no dia 14 de maio de 2017 das 10h às 17h, sendo o resultado divulgado a partir do dia 15 de maio de 2017 por meio do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Parágrafo 2º - O candidato mais votado de cada segmento será considerado automaticamente o conselheiro titular e o segundo mais votado será considerado o conselheiro suplente, devendo constar em Ata a relação de todos os candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos. No caso das vagas para suplência, os candidatos mais votados serão empossados como suplentes do respectivo segmento.

Parágrafo 3º - Em caso de empate para conselheiro das câmaras setoriais será eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo 4º - Caso não haja candidato ao cargo de conselheiro em alguma câmara setorial, esta vaga ficará em aberto até que sejam realizadas as próximas eleições.

Parágrafo 5º - Referente ao preenchimento de vacâncias futuras, por quaisquer motivos, deverá ser consultado o Artigo 24º, Inciso II, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural de Camaragibe.

Art. 6º - Qualquer pessoa com direito de voto poderá oferecer impugnação contra fraudes cometidas no processo eleitoral.

Art. 7º - A mesa diretora da sessão eleitoral será a própria Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A apuração será de competência da mesa diretora da sessão e ocorrerá imediatamente depois de encerrada a eleição.

Art. 9º - A mesa diretora proclamará os conselheiros titulares e suplentes das câmaras setoriais.

Art. 10º - Qualquer candidato ou eleitor que fraudar ou tentar fraudar o sistema eleitoral se tornará inelegível.

Art. 11º - Qualquer pessoa que tiver conhecimento de irregularidade ou fraude no cadastro para aquisição do direito de voto poderá submeter representação à Diretoria do Conselho.

Parágrafo 1º - A mera irregularidade no cadastro deverá ser punida com o descadastramento na câmara setorial onde houve irregularidade, e haverá o impedimento de realizar novo cadastro em qualquer câmara setorial durante 04 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A tentativa será punida da mesma forma que o ato consumado.

Parágrafo 3º - As representações podem ser submetidas a qualquer tempo, durante o processo eleitoral.

Parágrafo 4º - Da decisão da Diretoria do Conselho sobre representações cabe recurso ao Pleno.

Art. 12º - Qualquer pessoa com direito de voto que tiver conhecimento de irregularidade ou fraude no pleito eleitoral poderá oferecer impugnação direcionada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A irregularidade é o erro escusável e será punida com a nulidade do voto e o impedimento de candidatura em todas as câmaras setoriais daquele pleito eleitoral. A fraude será punida com a perda do direito de voto em todas as câmaras setoriais e a inelegibilidade para todos os cargos do CMCC por um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A tentativa será punida da mesma forma que o ato consumado.

Parágrafo 3º - As impugnações podem ser oferecidas desde o início do calendário eleitoral até 7 (sete) dias após a data do pleito da câmara setorial.

Parágrafo 4º - As impugnações oferecidas na sessão de eleição poderão ser orais, devendo ser registradas em ata; as demais impugnações devem ser oferecidas por escrito.

Parágrafo 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnações cabe recurso ao Pleno.

Art. 13º - Ao final das eleições a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata geral que será enviada ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo se encerrem os trabalhos eleitorais.

Art. 15º - Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise e decisão da comissão eleitoral.

Art. 16º - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

QUADRO - Segmento / número de vagas

VAGAS  
SEGMENTOS  
Artes Cênicas - titular - 1 e suplente - 1  
Literatura - titular - 1 e suplente - 1  
Cultura Popular - titular - 1 e suplente - 1  
Patrimônio Material e Imaterial - suplente - 1  
Artes Plásticas - suplente - 1  
Audiovisual e Música - suplente - 1

Camaragibe, 31 de março de 2017

**OLÍMPIO COSTA**

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

**EMANUEL BORGES**

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe

**Publicado por:**  
Amanda de Souza Batista Meira  
**Código Identificador:06703846**